



Prefeitura do Município de Regente Feijó

L E I N.º 1.148/82

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO, / VISANDO A CONSTRUÇÃO DE OBRAS ESPORTIVAS E TURÍSTICAS."

CARTÓRIO DE REGISTRO
E ANEXOS
João Carlos Amabile
ESCRIVÃO AUTORIZADO
REGENTE FEIJÓ - E. S. Paulo
2. Nº 662
R. Feijó, 13/08/82

Reinaldo Albertini, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar/convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, (arcando a Secretaria com a importância de até Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.
- Artigo 2º- De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.
- Artigo 3º- Ocorrendo hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.
- Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 10 de agosto de 1982.

Reinaldo Albertini
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria, às
folhas 12/15 do livro 12
Regente Feijó, 10 / 08 / 82
Secretário